

Manual para análise dos cadastros de acesso e das notificações de produto acabado ou material reprodutivo no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen - que tenham incluído como objeto de acesso conhecimento tradicional associado de origem não identificável

I - Introdução

Este manual tem como objetivo orientar os(as) conselheiros(as) do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) na análise dos cadastros de acesso e das notificações de produto acabado ou material reprodutivo que tenham incluído como objeto de acesso conhecimento tradicional associado (CTA) de origem não identificável, tanto nos cadastros cujo objeto de acesso seja exclusivamente CTA, quanto nos cadastros em que o objeto de acesso inclua, além do CTA de origem não identificável, também o patrimônio genético (PG).

Para esta análise, foram elaboradas perguntas norteadoras relacionadas aos cadastros de acesso e aos cadastros de notificação de produto acabado ou material reprodutivo. Tais perguntas deverão ser respondidas em uma planilha Excel que será compartilhada com cada conselheiro(a) do CGen. Cumpre ressaltar que **parte das colunas da planilha já estarão previamente preenchidas pela SecEx/CGen, visto que versam sobre dados dos cadastros cuja extração automática é possibilitada pelo SisGen ou cuja análise não envolve questões de mérito.**

II - Metodologia para Análise

As informações preenchidas pela SecEx/CGen sobre os cadastros de notificação e cadastros de acesso e as perguntas a serem respondidas pelos Conselheiros(as) estarão nas colunas da aba da planilha anexa denominada “**METOD_ANALISE**”.

II.1 - Informações a serem preenchidas pela SecEx/CGen

- **Formulário de cadastro de notificação de produto (Colunas em azul escuro)**
 - Data do cadastro de notificação (Coluna C)
 - Número da notificação (Coluna D)
 - Usuário (Coluna E)
 - Tipo de produto (Coluna F)
 - Identificação comercial do produto (Coluna G)
 - Setor de aplicação (Subclasse) (Coluna H)
 - O produto ainda está sendo explorado economicamente? (Coluna I)
 - Modalidade de Repartição de Benefícios (RB) (Coluna J)
 - O PG ou CTA utilizado contribui para a formação do apelo mercadológico e/ou é determinante para a existência de características funcionais? (Coluna K)¹

¹ **Observação:** Considerando-se a definição de “elementos principais de agregação de valor ao produto” ([art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 13.123 de 2015](#)), complementada pelas descrições do que se considera “apelo mercadológico” e “características funcionais” ([art. 43, § 3º do Decreto nº 8.772, de 2016](#)), havendo pelo menos uma resposta “Sim”, para qualquer das perguntas relacionadas ao PG ou CTA utilizado contribuir para a formação do apelo mercadológico

➤ **Formulário de cadastro de acesso (Colunas em verde escuro)**

- Data do cadastro de acesso (Coluna Q)
- Número do cadastro de acesso vinculado à notificação cujo objeto de acesso é PG e CTA de origem não identificável e/ou somente CTA de origem não identificável (Coluna R)
- Objeto do Acesso (Coluna S)
- Finalidade do Acesso (Coluna T)
- Tipo de Componente do Patrimônio Genético (Coluna U)
- Procedência da amostra (Coluna V)
- UF (Coluna W)
- Município (Coluna X)
- Bioma (Coluna Y)
- Espécies do patrimônio genético acessadas (Nome científico) (Coluna Z)
- Espécies do patrimônio genético acessadas (Nome popular) (Coluna AA)
- As espécies cadastradas/acessadas compõem de fato o patrimônio genético brasileiro? (Coluna AB)
- Indicar a base de dados consultada - INs MAPA, Re flora, e GRIN Global (Coluna AC)
- Descrição da atividade de acesso (Coluna AD)
- Descrição do CTA (Coluna AE)
- Fonte de obtenção da informação (Coluna AF)

II.2 - Perguntas a serem respondidas pelos(as) Conselheiros(as)

➤ **Formulário de cadastro de notificação (Colunas em azul claro)**

- A notificação foi feita pelo fabricante do produto acabado ou pelo produtor do material reprodutivo (último elo da cadeia)? (Coluna L)
- O enquadramento do tipo de produto está correto? (Coluna M)
- Motivação da Isenção de repartição de benefícios, quando for o caso. (Coluna N)
- Há alguma incongruência na documentação de comprovação de isenção? Relação entre o usuário e o declarante da Declaração de Enquadramento de Isenção, quando aplicável. (Coluna O)
- Quem notificou foi o mesmo usuário que cadastrou o acesso? (Coluna P)

e/ou ser determinante para a existência de características funcionais, o produto acabado ou material reprodutivo estará sujeito à obrigação de repartição de benefícios, exceto no caso de se enquadrar a situação em um dos motivos para isenção da repartição de benefícios, conforme detalhado na “Coluna N - Motivação da Isenção de repartição de benefícios”.

Adicionalmente, em consonância com a Resolução CGen nº 40 de 24 de agosto de 2023, caso a resposta a estas perguntas seja “**Não, Não**”, a análise do cadastro de notificação se encerra nesta pergunta, não sendo necessário o(a) Conselheiro(a) responder as próximas perguntas relacionadas ao cadastro de notificação (colunas L, M, N, O e P em azul claro). Nestes casos, estas colunas estarão automaticamente preenchidas com a frase “Não se aplica notificação nesse caso”, e dessa forma o encaminhamento possível, após análise, conforme o caso, poderá ser o de cancelamento da notificação – sem necessidade de nova notificação. Este encaminhamento estará automaticamente preenchido na coluna AN – Sugestão de encaminhamento (Notificação de produto).

➤ **Formulário de cadastro de acesso (Colunas em verde claro)**

- A descrição da atividade cadastrada se caracteriza como acesso a CTA (usos diretos ou indiretos associados ao PG brasileiro) a partir das informações disponibilizadas no cadastro de acesso? (Coluna AG)
- A descrição do CTA constante do cadastro é precisa o suficiente? (Coluna AH)
- A identificação da fonte de obtenção da informação no cadastro está precisa? (Coluna AI)
- Na fonte onde o usuário indicou a obtenção da informação do CTA no cadastro de acesso, há algum indicativo preciso de povo, comunidade ou agricultor que detenha, use, conserve ou crie esse CTA? (Coluna AJ)

➤ **Perguntas para conclusão e sugestões de encaminhamento**

- Existem indicativos de que o CTA é de origem identificável, ou seja, há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional? Se sim, inserir a fonte de obtenção da informação e o ano de publicação da fonte. (Coluna AK)
- Qual o nível de dificuldade para se obter informações sobre a origem do CTA cadastrado/acessado? (Coluna AL)
- Sugestão de encaminhamento (Cadastro de Acesso) (Coluna AM)
- Sugestão de encaminhamento (Notificação de Produto Acabado ou Material Reprodutivo) (Coluna AN)
- Observações e comentários sobre as sugestões (Coluna AO)

II.3 - Ações a serem realizadas pelos(as) Conselheiros(as) para efetuar a análise

Inicialmente, o(a) Conselheiro(a) deverá acessar a página do SisGen (<https://sisgen.gov.br/>) e entrar no seu perfil com login e senha.

No menu à esquerda da tela, clicar em “**Consultas**”.



Em seguida, clicar em “**Notificações**”.



Na sequência, inserir o número da notificação a ser analisada no campo “Número da Notificação” e clicar em “Pesquisar”.

Pesquisar Notificações

➔ Número da Notificação:

Data Inicial:  Data Final: 

Tipo de Acesso:  Título do Projeto:

Tipo de Usuário: 

➔

Após clicar em pesquisar, será apresentada uma tabela com algumas informações sobre a notificação. Clicar no ícone de “Visualizar”.

Número da Notificação	Tipo de Usuário	Usuário	Tipo de Produto	Data	Situação	Situação da RB	Prazo de Apresentação do ARB	Data de Upload do ARB	Data de Registro Receita Liquidada	Visualizar
N90D484	TESTE CEP		Produto Acabado (exceto para atividades agrícolas)	14/08/2024 13:28:00	Ativa	Pendente	365			 ➔

Dessa forma, será aberta a página de “Cadastro de Notificação de Produto” contendo a sessão “Número de Cadastro de Acesso/Remessa”).

Número de Cadastro de Acesso/Remessa

Adicionar + *

Número de Cadastro			Visualizar
A1E7266			
ADC9541			

2

Observação: Uma única notificação pode estar vinculada a um ou mais cadastros de acesso, cujos objetos de acesso podem ser somente PG; PG + CTA; ou somente CTA. Os cadastros de acesso cujo objeto de acesso seja somente PG não serão analisados, logo as informações relativas a eles não estarão preenchidas na planilha. Estarão preenchidas apenas as informações dos cadastros de acesso cujo objeto do acesso seja PG + CTA de origem não identificável ou somente CTA de origem não identificável. O número de cada cadastro de acesso a ser analisado estará preenchido em uma linha da planilha.

Apresentam-se explicações mais detalhadas sobre cada uma das perguntas que deverão ser respondidas pelo(a) Conselheiro(a) na planilha recebida, cujo preenchimento deverá ser feito nas colunas “L” a “P” relativas aos cadastros de notificação de produto (colunas em azul claro) e nas colunas “AG” a “AO” relativas aos cadastros de acesso e sugestões de encaminhamento (colunas em verde claro).

L	M	N	O	P
A notificação foi feita pelo fabricante do produto acabado ou pelo produtor do material reprodutivo (último elo da cadeia)?	O enquadramento do tipo de produto está correto?	Motivação da Isenção de repartição de benefícios, quando for o caso	Há alguma incongruência na documentação de comprovação de isenção? Relação entre o usuário e o declarante da Declaração de Enquadramento de Isenção, quando aplicável	Quem notificou foi o mesmo usuário que cadastrou o acesso?

AG	AH	AI	AJ	AK	AL
A descrição da atividade cadastrada se caracteriza como acesso a CTA (usos diretos ou indiretos de PG brasileiro) a partir das informações disponibilizadas no cadastro de acesso?	A descrição do CTA constante do cadastro é precisa o suficiente?	A identificação da fonte de obtenção da informação está precisa?	Na fonte onde o usuário indicou a obtenção da informação do CTA no cadastro de acesso, há algum indicativo preciso de povo, comunidade ou agricultor que detenha, use, conserve ou crie esse CTA?	Existem indicativos de que o CTA é de origem identificável, ou seja, há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional? Se sim, inserir a fonte de obtenção da informação.	Qual o nível de dificuldade para se obter informações sobre a origem do CTA cadastrado/acessado?

II.3.1. Perguntas referentes aos cadastros de notificação de produto

(Coluna L) - A notificação foi feita pelo fabricante do produto acabado ou pelo produtor do material reprodutivo (último elo da cadeia)?

Verificar no cadastro de notificação, no campo tipo de usuário.

Cadastro de Notificação de Produto

² Neste manual, foram utilizados como exemplo notificações de produto e cadastros de atividade de acesso fictícios, extraídos do ambiente de homologação do SisGen (homolog.sisgen.gov.br), restrito aos servidores da Secretaria-Executiva do CGen.

Tipo de Usuário:

TESTE CEP



As opções de resposta, na planilha, são apresentadas em lista suspensa para o(a) Conselheiro(a) selecionar uma, dentre as seguintes:

- **Sim**
- **Não**
- **Não foi possível identificar**

(Coluna M) - O enquadramento do tipo de produto está correto?

O(A) Conselheiro(a) deverá verificar se o produto notificado corresponde realmente ao produto acabado ou material reprodutivo especificado no cadastro de notificação.

De acordo com o Art. 2º, incisos XVI e XXIX da [Lei nº 13.123, de 2015](#):

XVI - produto acabado - produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica;

XXIX - material reprodutivo - material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada;

As opções de resposta para esta pergunta são **“Sim”** ou **“Não”** e estarão em lista suspensa para seleção. Caso o enquadramento do tipo de produto não esteja correto, deverá ser apontado como encaminhamento, a retificação do cadastro de notificação de produto acabado ou material reprodutivo. Observar as sugestões de encaminhamento no final do manual.

(Coluna N) - Motivação da Isenção de repartição de benefícios, quando for o caso.

O(A) Conselheiro(a) deverá observar, no Cadastro de Notificação do Produto, a Declaração de Enquadramento de Isenção e verificar a motivação da isenção.

Declaração de Enquadramento de Isenção	Sigiloso	Resumo (não sigiloso)	
 Certidao (17).pdf	Não		

As opções de resposta, na planilha, serão apresentadas em lista suspensa para o(a) Conselheiro(a) selecionar uma delas. As possibilidades são:

- **Usuário - Microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;** (Conforme estabelecido no art. 17, § 5º, inciso I da [Lei nº 13.123, de 2015](#)).
- **Usuário - Agricultores tradicionais e suas cooperativas, com receita bruta anual igual ou inferior ao limite para empresas de pequeno porte;** (Conforme estabelecido no art. 17, § 5º, inciso II da [Lei nº 13.123, de 2015](#)).
- **Material reprodutivo - para atividades agrícolas (meio da cadeia reprodutiva).** Conforme estabelecido no §1º do art. 18 da [Lei nº 13.123, de 2015](#).
- **Material reprodutivo - de uso exclusivo nas cadeias produtivas que não envolvam atividades agrícolas;** (Conforme estabelecido no §2º do art. 18 da [Lei nº 13.123, de 2015](#)).
- **Produto acabado - para atividades agrícolas;** (Conforme estabelecido no caput do art. 18 da [Lei nº 13.123, de 2015](#))
- **PG ou CTA não é um dos elementos principais de agregação de valor - não é determinante para a existência de características funcionais e nem para a formação do apelo mercadológico –** (Conforme estabelecido no *caput* do art. 17 da [Lei nº 13.123, de 2015](#)). Neste caso, será recomendado o cancelamento do cadastro, pois a notificação é indevida, nos termos da [Res. CGen nº 40, de 2023](#).

Observação: Para os casos em que a modalidade de repartição de benefícios seja “Monetária” ou “Não monetária”, esta coluna N estará automaticamente preenchida com a frase “Não é isento”)

(Coluna O) - Há alguma incongruência na documentação de comprovação de isenção? Relação entre o usuário e o declarante da Declaração de Enquadramento de Isenção, quando aplicável.

O(A) Conselheiro(a) deverá verificar se há alguma incongruência na documentação de comprovação da isenção para os casos em que o usuário é isento de repartição de benefícios. Este campo da planilha é livre para preenchimento de resposta pelo(a) Conselheiro(a).

Observação: Para os casos em que a modalidade de repartição de benefícios seja “Monetária” ou “Não monetária”, esta coluna “O” estará automaticamente preenchida com a frase “Não é isento”

(Coluna P) - Quem notificou foi o mesmo usuário que cadastrou o acesso?

Neste campo, o(a) Conselheiro(a) deverá comparar as informações do cadastro de notificação do produto acabado ou material reprodutivo e do cadastro de acesso, no campo “Tipo de Usuário” e “Responsável pelo Cadastro”, e verificar se os usuários que registraram ambos os cadastros são os mesmos.

Cadastro de Notificação de Produto

Tipo de Usuário:

TESTE CEP



Responsável pelo cadastro

Adicionar + *



CPF

Habilitado

Cadastro de acesso

Tipo de Usuário:

Independente



Responsável pelo cadastro

Adicionar + *



CPF

Habilitado

As opções de resposta para esta pergunta são “Sim” ou “Não” e estarão em lista suspensa para seleção.

Observação: Será importante verificar esta informação para identificarmos a quem direcionar os possíveis encaminhamentos a respeito da retificação, cancelamento ou solicitação de informações complementares sobre os cadastros de notificação de produto e cadastros de acesso, quando ocorrerem.

II.3.2. Perguntas relacionadas aos cadastros de acesso

(Coluna AG) - A descrição da atividade cadastrada se caracteriza como acesso a CTA (usos diretos ou indiretos de PG brasileiro) a partir das informações disponibilizadas no cadastro de acesso?

A partir da análise, o(a) Conselheiro(a) deverá preencher na planilha uma das opções de resposta, que estará em lista suspensa:

- **Sim**
- **Não**
- **Falta informação para avaliar**

Observação: Para os casos em que a resposta da Coluna AB (“As espécies cadastradas/acessadas compõem de fato o patrimônio genético brasileiro?”) for “Não”, as respostas desta coluna AG e das colunas seguintes (AH, AI, AJ, AK e AL) estarão automaticamente preenchidas com a frase “N/A por ser espécie exótica”.

(Coluna AH) - A descrição do CTA constante do cadastro é precisa o suficiente?

A partir da análise, o(a) Conselheiro(a) deverá preencher na planilha uma das seguintes opções de resposta, que estará em lista suspensa:

- **Sim**
- **Não**
- **Não foi realizado acesso a CTA**

Observação: A opção de resposta “Não foi realizado acesso a CTA” deverá ser marcada quando a descrição da atividade cadastrada não se caracterizar como acesso a CTA.

(Coluna AI) - A identificação da fonte de obtenção da informação está precisa?

O(A) Conselheiro(a) deverá clicar no campo referente ao “Tipo de Componente” e verificar o campo “Identificação da Fonte”.

Sobre a fonte do Conhecimento Tradicional Associado

Adicionar + *

Tipo de Componente	
Internet e Mídias sociais	

Fonte de obtenção da informação: Internet e Mídias sociais *

Data de obtenção da informação: 22/08/2021 00:00  *

 Identificação da Fonte: Google *

Cancelar

As opções de resposta que deverão ser preenchidas na planilha estarão em lista suspensa, sendo elas:

- **Sim**
- **Não**
- **A fonte não foi informada pelo usuário**
- **Não foi realizado acesso a CTA**

Observação: A opção de resposta “Não foi realizado acesso a CTA” deverá ser marcada quando a descrição da atividade cadastrada não se caracterizar como acesso a CTA.

(Coluna AJ) - Na fonte onde o usuário indicou a obtenção da informação do CTA no cadastro de acesso, há algum indicativo preciso de povo, comunidade ou agricultor que detenha, use, conserve ou crie esse CTA?

As opções de resposta que deverão ser preenchidas na planilha estarão em lista suspensa, sendo elas:

- **Sim**
- **Não**
- **A fonte não foi informada pelo usuário**
- **A fonte informada pelo usuário não é aberta e livre ou não foi possível acessar a fonte utilizada.**
- **Não foi realizado acesso a CTA**

Observação: A opção de resposta “Não foi realizado acesso a CTA” deverá ser marcada quando a descrição da atividade cadastrada não se caracterizar como acesso a CTA.

(Coluna AK) - Existem indicativos de que o CTA é de origem identificável, ou seja, há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional? Se sim, inserir a fonte de obtenção da informação e o ano de disponibilização/publicação da fonte.

Esta é a principal pergunta a ser respondida na metodologia. O campo referente à resposta será livre para preenchimento.

A pesquisa a ser realizada pelo(a) Conselheiro(a) referente a se há indicativos de que o CTA é de origem identificável deve estar associada à “**Descrição do CTA**” (Coluna AE), contida no cadastro de acesso, bem como às respostas fornecidas pelos(a) Conselheiro(a) às perguntas “**A descrição da atividade cadastrada se caracteriza como acesso a CTA (usos diretos ou indiretos de PG brasileiro) a partir das informações disponibilizadas no cadastro de acesso?**” (Coluna AG) e “**A descrição do CTA constante do cadastro é precisa o suficiente?**” (Coluna AH).

Caso a descrição do CTA não seja suficiente para responder a esta pergunta da Coluna AK, será preciso solicitar esclarecimentos ao usuário. Dessa forma, sugere-se que o encaminhamento a ser preenchido, relacionado ao cadastro de acesso, seja “Solicitar esclarecimento ao usuário”. Observar as sugestões de encaminhamento no final do manual.

Para responder a esta pergunta da coluna AK, o(a) Conselheiro(a) deve consultar diferentes bases de dados fora do SisGen e da fonte de obtenção da informação registrada no cadastro de acesso. Recomenda-se que as pesquisas sejam feitas no Google Acadêmico, no

PubMed³, no Dataplant⁴, entre outras bases de dados virtuais. Também poderão ser realizadas pesquisas em livros especializados sobre o assunto, ou diretamente a pesquisadores especialistas no tema, caso o(a) Conselheiro(a) tenha acesso a estas fontes.

Observação: Geralmente a pesquisa por uma plataforma de artigos científicos, tal como o Google Acadêmico, é bem-sucedida ao se colocar como termos de pesquisa o nome científico da espécie, seguido de “etnobotânica”.

Links úteis:

- [Google Acadêmico](#)
- [PubMed](#)
- [Dataplant](#)

(Coluna AL) - Qual o nível de dificuldade para se obter informações sobre a origem do CTA cadastrado/acessado?

O nível de dificuldade deve estar associado ao esforço de procura. As opções de resposta que deverão ser preenchidas na planilha estarão em lista suspensa e são as seguintes:

- **Fácil** (A informação pode ser obtida de diferentes fontes de fácil acesso ao público, a partir de outros cadastros disponíveis no site de publicidade no SisGen , bem como de outras bases de dados abertas);
- **Médio** (A informação pode ser obtida por meio de livros ou artigos científicos especializados disponibilizados ao público interessado ou a pesquisadores especialistas no tema);
- **Difícil** (A informação pode ser obtida apenas em artigos científicos especializados e de difícil acesso ao público e aos pesquisadores especialistas no tema, bem como a partir de cadastros sigilosos no SisGen ou bases de dados com restrição);
- **Muito Difícil** (Não foi possível encontrar a informação após pesquisas em várias bases de dados fora do SisGen, nem foi possível obter informações com pesquisadores especialistas no tema depois de um grande esforço de procura)

(Coluna AM) - Sugestão de encaminhamento (Cadastro de acesso)

A partir da análise dos cadastros de acesso, deverão ser observados os possíveis encaminhamentos a serem feitos, tendo em vista a identificação das possíveis irregularidades constatadas nos cadastros analisados.

As opções de resposta que deverão ser preenchidas na planilha estarão em lista suspensa e são as seguintes:

- **Solicitar esclarecimentos ao usuário**

³ National Center for Biotechnology Information - NCBI
National Library of Medicine – NLM
National Institute of Health – NIH
United States Department of Health and Human Services – HHS

⁴ “Base de dados bibliográfica das plantas nativas usadas pelos brasileiros”, mantida pelo Instituto Cayapiá (cayapia.org.br).

Quando for verificado que falta informação para avaliar se a atividade de acesso cadastrada se caracteriza como acesso a CTA a partir das informações disponibilizadas no cadastro de acesso.

- **Retificação do cadastro**

Quando for verificado que o cadastro de acesso contém erros considerados sanáveis, conforme o art. 40, inciso II, alínea “a” do [Decreto nº 8.772, de 2016](#).

Ex: O cadastro contém o registro de espécies nativas e espécies exóticas.

- **Cancelamento do cadastro e recomendação de novo cadastro (erros considerados insanáveis)**

Conforme o art. 40, §1º do [Decreto nº 8.772, de 2016](#), são consideradas irregularidades insanáveis:

I – a existência de conhecimento tradicional associado de origem identificável quando os cadastros ou a notificação indicarem apenas patrimônio genético.

II – a existência de conhecimento tradicional associado de origem identificável quando os cadastros ou a notificação indicarem apenas conhecimento tradicional associado de origem não identificável; e

III – a obtenção de consentimento prévio informado em desacordo com o disposto na [Lei nº 13.123, de 2015](#) e no [Decreto nº 8.772, de 2016](#).

- **Cancelamento do cadastro (sem necessidade de novo cadastro)**

Conforme [Resolução CGen nº 20, de 2019](#), quando houver **exclusivamente** espécies exóticas no cadastro de acesso.

- **Não há necessidade de nenhum encaminhamento**

Quando for verificado que o cadastro de acesso não apresenta nenhuma irregularidade e não é necessário solicitar esclarecimentos ao usuário.

Observação: Para os cadastros de acesso que contenham o registro de espécies exóticas, os possíveis encaminhamentos estarão automaticamente preenchidos na planilha, sendo eles: Retificação de cadastro (os cadastros contém espécies nativas e exóticas) e cancelamento de cadastro – sem necessidade de novo (os cadastros contém exclusivamente espécies exóticas).

(Coluna AN) - Sugestão de encaminhamento (Notificação de Produto)

As opções de resposta que deverão ser preenchidas na planilha estarão em lista suspensa e são as seguintes:

- **Solicitar esclarecimentos ao usuário**

Quando for verificado que há incongruências na documentação de comprovação de isenção quando o usuário se declarar isento.

- **Retificação da notificação**

Quando for verificado que o cadastro de notificação de produto contém erros considerados sanáveis, conforme o art. 40, inciso II, alínea “a” do [Decreto nº 8.772, de 2016](#).

Ex: O tipo de enquadramento do produto não está correto.

- Cancelamento da notificação e recomendação de elaboração de novo cadastro pelo usuário (erros que não podem ser retificados na notificação)**

Conforme o art. 40, §1º do [Decreto nº 8.772, de 2016](#), são consideradas irregularidades insanáveis:

I – a existência de conhecimento tradicional associado de origem identificável quando os cadastros ou a notificação indicarem apenas patrimônio genético.

II – a existência de conhecimento tradicional associado de origem identificável quando os cadastros ou a notificação indicarem apenas conhecimento tradicional associado de origem não identificável; e

III – a obtenção de consentimento prévio informado em desacordo com o disposto na [Lei nº 13.123, de 2015](#) e no [Decreto nº 8.772, de 2016](#).
- Cancelamento da notificação (sem necessidade de nova notificação)**

Conforme a [Resolução CGen nº 40, de 2023](#) (notificação em que o usuário tenha respondido "Não" para PG/CTA formar apelo mercadológico E "Não" para PG/CTA ser determinante para as características funcionais).
- Não há necessidade de nenhum encaminhamento**

Quando for verificado que o cadastro de notificação de produto não apresenta nenhuma irregularidade e não é necessário solicitar esclarecimentos ao usuário.

Observação: Para as notificações em que o usuário indicou "Não" para PG/CTA formar apelo mercadológico E "Não" para PG/CTA ser determinante para as características funcionais, o encaminhamento de cancelamento da notificação (sem necessidade de nova notificação) estará automaticamente preenchido na planilha, e o usuário deverá ser comunicado para adotar os procedimentos descritos na Res. CGen nº 40, de 2023.

(Coluna AO) - Observações e comentários sobre as sugestões

Este campo de resposta é livre para preenchimento pelo(a) Conselheiro(a). Ele poderá descrever a justificativa para a sua sugestão de encaminhamento referente à notificação de produto acabado ou material reprodutivo e aos cadastros de acesso analisados.

II.4. Análises realizadas pela SecEx/CGen

(Coluna AB) - As espécies cadastradas/acessadas compõem de fato o patrimônio genético brasileiro?

Informa-se que, de acordo com a determinação do art. 113 do Decreto nº 8.772, de 2016, o Ministério da Agricultura e Pecuária publicou a revisão das listas de referência de espécies animais e vegetais, domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, utilizadas nas atividades agrícolas. Essas listas estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: "[Espécies Introduzidas](#)".

Portanto, para essa análise, observou-se, primeiramente, as Instruções Normativas (INs) do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, referente às listas de espécies da flora e fauna que foram introduzidas no território nacional (exóticas) e são utilizadas nas atividades agrícolas.

Se a espécie pesquisada consta nestas listas, e não tem a indicação de que forme populações espontâneas que tenham adquirido características distintivas próprias no território nacional, ela não compõe o patrimônio genético brasileiro; e portanto, não está sujeita às exigências da Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos.

Ao ser verificado que a espécie não consta nas INs do MAPA, realizou-se consulta a base de dados do Reflora do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ). A base de dados indica se a espécie é nativa, naturalizada ou cultivada. Ressalta-se que as espécies nativas são consideradas patrimônio genético brasileiro.

Por último, ao ser verificado que a espécie pesquisada não consta na base do Reflora, nem nas INs do MAPA, realizou-se pesquisa na base de dados do Germplasm Resource Information Network - GRIN-Global, considerando-se as informações disponíveis nesta base de dados para a indicação da origem da espécie. Informa-se que o GRIN-Global é uma iniciativa conjunta das seguintes instituições: Global Crop Diversity Trust, Biodiversity International e United States Department of Agriculture (USDA).

Abaixo constam os *links* das referidas pesquisas.

(Coluna AC) - Indicar a base de dados consultada – INs do MAPA, Reflora e GRIN

- [Instruções Normativas do MAPA](#)
 - [Instrução Normativa nº 14, de 2021](#) – Lista de referência de espécies **vegetais** domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, utilizadas nas atividades agrícolas
 - [Instrução Normativa nº 64, de 2020](#) – Lista de referência de espécies **ornamentais** domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, utilizadas nas atividades agrícolas
 - [Instrução Normativa nº 16, de 2019](#) – Lista de referência de espécies **animais aquáticas e espécies animais pragas de vegetais** domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, utilizadas nas atividades agrícolas
 - [Instrução Normativa nº 19, de 2018](#) – Lista de referência de espécies **animais** domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, utilizadas nas atividades agrícolas

- [Reflora](#)
- [GRIN-Global](#)